



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011

PARTIDO POPULAR MONÁRQUICO – PPM

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, do **Partido Popular Monárquico**, daqui em diante designado por PPM ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
 - (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adotados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo) e efetuados de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Verificação de que todas as ações e meios foram refletidos nas contas;
- c) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- d) Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- e) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro de 2010, doravante designada apenas por L 55/2010 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional, e das Recomendações da ECFP, de 15 de abril de 2011, a Partidos Políticos e Coligações, relativas à eleição para a Assembleia da República, de 5 de junho de 2011, sobre prestação de contas, nomeadamente quanto aos aspetos seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;

- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas pelo Partido.

Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a instituições de crédito e a fornecedores de campanha, pelo facto de os montantes envolvidos não terem expressão relevante.

2. O Relatório de Auditoria que a ECFP envia à apreciação do **PPM**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases no âmbito da Conclusão.
3. A ECFP solicita ao PPM que comente as questões a cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
4. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, salientam-se, pela sua relevância e gravidade, as seguintes:
 - Não existe publicação em jornal de circulação nacional do anúncio relativo ao mandatário financeiro (ver Ponto 1 da Secção C);
 - Existe uma fatura que apresenta data de emissão posterior à data de realização do ato eleitoral (ver Ponto 2 da Secção C);

- Não é possível, na maior parte dos casos, identificar, a partir do extrato bancário, a proveniência dos donativos e não foram apresentados recibos referentes àqueles donativos (ver Ponto 3 da Secção C);

B. Informação Financeira

1. O PPM, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, apurou uma receita total de 1.478,68 Euros e uma despesa total no mesmo montante de 1.478,68 Euros. O Resultado que se apura é nulo.
2. As Receitas e Despesas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, apresentadas pelo PPM evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 05/06/2011			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	1.478,68	1.478,68	Angariação de Fundos
<u>Prejuízo</u>	0,00	-	
	1.478,68	1.478,68	

O total das Receitas foi inferior em 16.521,32 Euros ao montante orçamentado, que era de 18.000,00 euros.

O total das Despesas foi inferior em 14.021,32 Euros ao montante orçamentado, que era de 15.500,00 euros.

3. As Despesas de Campanha totalizam 1.478,68 Euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	1.478,68	100%
	1.478,68	

O montante da despesa realizada foi muito inferior ao limite máximo admissível.

4. Em 2009, na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 27 de setembro de 2009, a Receita total foi de 68,32 Euros e a Despesa total foi de 586,82 Euros.

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República – 27/09/2009			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	586,82	68,32	Angariação de Fundos
<i>Prejuízo</i>	- 518,50	-	
	<u>68,32</u>	<u>68,32</u>	

Em 2011, as receitas e as despesas apresentadas pelo Partido são superiores às apresentadas na Campanha de 2009. O Partido recebeu em 2011 (1.478,68 Euros) aproximadamente vinte e uma vezes e meia mais do que recebeu em 2009. No que se refere à despesa, o Partido gastou (1.478,68 euros) quase duas vezes e meia mais do que em 2009

5. O extrato bancário regista, para além dos pagamentos, os depósitos e as transferências efetuados a título de donativos, mas não identifica quem os fez (com exceção das transferências efetuadas pelo Secretário Geral do Partido), não permitindo confirmar que os donativos não foram realizados por pessoas coletivas (ver Ponto 3 da Secção C).
6. O Balanço de Campanha, entregue no Tribunal Constitucional, encontra-se mal elaborado, porquanto apresenta o ativo com 1.478,68 Euros e o passivo saldado. No caso do PPM, tanto o ativo como o passivo deviam encontrar-se saldados, porquanto o valor das receitas foi igual ao das despesas, pelo que o resultado é nulo.
7. Deve sublinhar-se que o exame efetuado pela ECFP e pelos auditores externos às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 5 de junho de 2011, é um exame simplificado, não constituindo uma auditoria completa às Contas.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Anomalias, Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Não Existência de Publicação em Jornal de Circulação Nacional do Anúncio Relativo ao Mandatário Financeiro.

No decorrer do trabalho de auditoria, foi verificado que o Partido não procedeu à publicação do anúncio da identificação do Mandatário Financeiro não cumprindo assim o disposto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003, na redação da L 55/2010, que determina que o anúncio com a lista completa dos mandatários financeiros deve ser feito em jornal de circulação nacional.

Solicita-se justificação para o incumprimento referido.

2. Existência de Fatura com Data Posterior à Data de Realização do Ato Eleitoral

A fatura n.º 630, do fornecedor A2 – Comunicação Visual, de António Gonçalves Franco, no valor de 583,18 €, tem data de 04 de julho de 2011, e a descrição dos bens fornecidos não faz referência a datas ou ao fornecimento ter sido para a campanha eleitoral Legislativas 2011, acrescido do facto de aquele documento também não referir a data em que os bens foram postos à disposição do adquirente, pelo que não cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do IVA, que determina que a fatura ou documento equivalente seja emitido, o mais tardar, no quinto dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido, nos termos do artigo 7.º daquele Código.

A auditoria externa conseguiu comprovar que o material de campanha pós-faturado se destinou à campanha eleitoral em análise porque foi possível, com os elementos da fatura (descrição das lonas e cartazes), confirmar que são os descritos nas Listas de Ações e Meios entregues pelo PPM no Tribunal Constitucional e que são também os mesmos descritos pelos observadores contratados pela ECFP.

A ECFP solicita assim ao PPM que explique a razão pela qual a fatura foi emitida após o ato eleitoral, atendendo a que as despesas eleitorais são aquelas que se verificam no período de seis meses anteriores ao ato eleitoral, nos termos do artigo 19.º n.º 1 da L 19/2003.

3. Impossibilidade de Confirmar a Identidade de Quem Efetuou os Donativos. Eventual Existência de Donativos Proibidos

O extrato bancário regista os depósitos e transferências mas só no caso do valor entregue pelo Secretário Geral do PPM é que regista também o nome de quem fez os donativos, não sendo assim possível confirmar que não foram efetuados donativos por pessoas coletivas, pelo que também não é possível afirmar que não foram obtidos financiamentos proibidos nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da L 19/2003.

Adicionalmente, também não foram encontrados arquivados recibos referentes aos donativos recebidos pelo Partido, nem correspondência que permita comprovar que os depósitos e transferências registados pelo banco (CGD) na conta bancária específica da campanha eleitoral foram efetuados pelas pessoas cujos nomes constam do Mapa M3 – Receitas de Campanha – Donativos e Produto de Angariação de Fundos, entregue pelo Partido no Tribunal Constitucional.

A ECFP solicita a plena identificação dos doadores nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, para além das limitações de âmbito, incorreções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 3 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 5 de junho de 2011, apresentadas pelo **Partido Popular Monárquico**, sobretudo atendendo à reduzida materialidade dos valores declarados nas contas apresentadas.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das

limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfases

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2011 ainda não tinham sido apresentadas nem estavam divulgadas ou sequer auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República. Caso as contas anuais do Partido tivessem sido apresentadas ou estivessem divulgadas ou auditadas nessa altura, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido, eventualmente, imputadas ao Partido ou a outra Campanha, de forma indevida.
- b) Conforme referido no Ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e transações a Fornecedores, nem a Bancos.

O trabalho de auditoria ficou concluído em 30 de janeiro de 2012.

Lisboa, 3 de abril de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)